



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3.178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE VISITAS TÉCNICAS DOS AGENTES POLÍTICOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As unidades escolares da rede pública de ensino do município organizar-se-ão semestralmente para receber visita técnica dos agentes políticos do Poder Legislativo e o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As visitas técnicas ocorrerão na última segunda-feira do mês de Fevereiro e na última segunda-feira do mês de Agosto e seguirão o seguinte cronograma:

I — Período Matutino: das 08h00 às 09h00 – “Creche Municipal”; das 09h15 às 10h15 – “Escola Municipal ‘Disnei Antonio Monzani’”; das 10h30 às 11h30 – “Escola Estadual ‘Orestes Ferreira de Toledo’”;

II — Período Vespertino: das 13h00 às 14h30 – “Escola Municipal Minervina Barbara Cardoso”; das 14h45 às 15h45 – “APAE ‘Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais’”; das 16h00 às 17h00 – “Escola Municipal Francisco Augusto Cezar Serapião”.

Art. 2º - As unidades escolares apresentarão aos agentes políticos os dados, demandas e demais informações que considerarem necessárias durante as visitas técnicas.

Art. 3º - Em caso de impossibilidade de comparecimento às visitas técnicas, os agentes políticos apresentarão justificativas por escrito, as quais serão transmitidas às entidades escolares no ato da visitação.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de comparecimento do Prefeito Municipal, este apresentará justificativa por escrito e nomeará substituí-



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

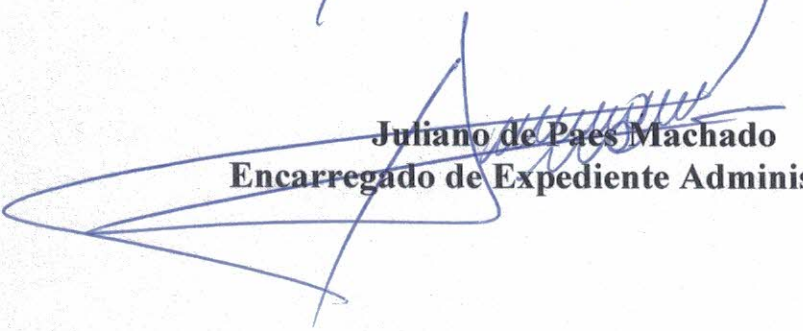
to para representa-lo durante as visitas técnicas, o qual dar-lhe-á posteriormente ciência das demandas apresentadas pelas unidades escolares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo